



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL- PMRC

DECRETO Nº 1177/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.470 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 244.545,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.003-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2.103-Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:3807-Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I - Exercícios Anteriores	60.000,00
---	-----------

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.002-Transporte Rodoviário

SUMÁRIO

GABINETE	PAG
DECRETO Nº 1177/2021	01
ERRATA - DECRETO Nº 1175/2021	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PAG
RESOLUÇÃO Nº. 007/2021	03
LICITAÇÕES	PAG
EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021	06
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2021	06
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021	07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	40.000,00
--	-----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:492-Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde-EP-Exercício Corrente	100.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:492-Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde-EP-Exercício Corrente	44.545,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na fonte de recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres);

II – o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 144.545,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais) na fonte de recursos 492- Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde-EP;

III – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) abaixo indicada:

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.003-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2.103-Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3807-Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS I - Exercícios Anteriores	60.000,00
--	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No Decreto nº.1175, de 24 de agosto de 2021, publicado às fls. 2 e 3 da edição nº.115, de 26 de agosto de 2021, no Jornal O Momento, e à fls. 01 a 02 da Edição nº.1704 de 25 de agosto de 2021, no Diário Oficial Eletrônico, na tabela de tarifas dos serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por erro de digitação do seguinte dispositivo:

Onde se lê:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXX/2021 ANEXO DO DECRETO Nº

Leia-se:

1175/2021 ANEXO DO DECRETO Nº

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PMRC

RESOLUÇÃO Nº. 007/2021

Súmula: Regulamenta e estabelece orientações sobre o cumprimento de 100 % (20h) de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro, nas Instituições de Ensino na forma presencial e o retorno de forma escalonada dos alunos na forma presencial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 904, de 5 de janeiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº 1.089/2021 de 15 de fevereiro de 2021, o Decreto Municipal nº 1.162 de 16 de julho de 2021 e a Resolução da SESA nº 735 de 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento de 100 % (20h) da carga horária dos professores da Rede Municipal, na forma presencial nas Instituições

da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal a partir de 8 de setembro de 2021.

§ 1.º A hora-atividade acontecerá nos dias estabelecidos no cronograma de cada Estabelecimento de Ensino feito no início deste ano letivo.

§ 2º Os professores que possuem recomendação médica para estarem trabalhando de forma remota deverão apresentar novo documento (atestado do médico da especialidade) num prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta resolução para regularização da situação.

Art. 2º. Os alunos da Rede Municipal de Ensino retornarão gradativamente a partir do dia 13 de setembro de 2021, conforme previsão do cronograma abaixo:

- 13/09 - 5º Anos, Classe Especial e Sala de Recursos;
- 27/09 - 4º Anos;
- 13/10 - 3º Anos;
- 25/10 - 2º Anos;
- 08/11 - 1º Anos;
- 22/11 - Pré I e II.

§ 1º O cronograma acima poderá sofrer alterações antecipando o retorno de forma semanal.

§ 2º Sofrerá alteração também de acordo com o Boletim Epidemiológico do município podendo ser suspenso o retorno presencial e semi presencial.

§ 3º Os alunos que residem na zona urbana terão uma carga horária diária de 03 (três) horas presenciais e 01 (uma) hora de forma remota, a qual não acarretará prejuízos na carga horária letiva anual, nas turmas em que houver o revezamento.

§ 4º Os alunos que residem na zona rural e dependem do transporte escolar permanecerão na escola 04 (quatro) horas diárias

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 5º A Educação de Jovens e Adultos – EJA continuará suspensa no ano letivo 2021 por se tratar de curso com organização semestral.

§ 6º A Educação Infantil (0 a 3 anos) deverá permanecer com atendimento remoto via aplicativo para manutenção do vínculo escolar.

§ 7º O ensino remoto será aplicado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial para as escolas com o retorno iniciado.

Art. 3º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente nas unidades de ensino do município, sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas instituições de ensino, conforme organização própria e por meio de acompanhamento de aplicativo de mensagens (WhatsApp).

Art. 4º As medidas básicas a serem adotadas por todas as instituições da rede municipal no retorno às aulas presenciais ou semi presenciais são as seguintes:

§ 1º Organização geral: a) organizar o retorno de forma gradativa, iniciando-se pelos alunos dos 5º Anos, Sala Especial, Sala de Recursos Multifuncionais e crianças em situação de vulnerabilidade; b) delimitar o escalonamento de 50% dos alunos por vez para atendimento em sala de aula.

§ 2º Entrada dos alunos: a) afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras; b) fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não a esteja usando corretamente; c) afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição; d) organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição; e) elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída; f) aferir a temperatura de to-

dos que adentrarem o espaço escolar; g) não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta; h) manter dispenser com álcool em gel na entrada da instituição, para uso da comunidade; i) orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da instituição escolar.

§ 3º Distanciamento físico dentro da instituição: a) considerar o espaçamento de 1 metro para ocupação de qualquer espaço de uso coletivo; b) proibir atividades em grupos de alunos; c) sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si; d) alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão; e) orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos); f) escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de quadras poliesportivas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns; g) evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara; h) respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais; i) garantir o distanciamento físico de 1m entre docente, e estudantes e profissionais da educação no interior da escola; j) a prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre. A distância mínima de 1 metro entre os estudantes deve ser mantida e o uso de máscara é obrigatório.

§ 4º Organização das salas de aula: a) garantir o distanciamento físico de 1m entre docente e estudantes nas salas de aula; b) marcar com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento; c) identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas; d) manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, evitar o uso do ar-condicionado.

§ 5º Transporte escolar: a) reduzir o número de estudantes para 50% por veículo, priorizando a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé; b) definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte; c) disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo; d) é proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o motorista sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão estar utilizando máscara; e) Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

§ 6º Alimentação escolar: a) a alimentação escolar acontecerá de forma escalonada no refeitório; b) preparar e servir alimentos utilizando EPIs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e manipulação dos alimentos, de acordo com os cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 7º Medidas sanitárias gerais para todas as áreas: a) orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa; b) manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-

condicionado; c) orientar os profissionais e alunos quanto a higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou utilize álcool gel; d) evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas e celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador; e) criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação; f) garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades; g) manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições; h) realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19; i) estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como: teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis); j) desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais; k) realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais; l) orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência na higienização adequadas e frequente das mãos; m) postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

§ 8º Uso de EPIs: a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades; b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 9º Medidas preventivas em caso de sintomas:

a) todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir a efetividade das ações; b) ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 25 de agosto de 2021.

Daniela Rodrigues Martelini Rahuam
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 904/2021

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 09.268.008/0001-08

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de pintor, eletricista, encanador, ajudante em cada área respectiva e ajudante de pedreiro para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2.021 a 26 de fevereiro de 2.022.

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 48.410,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais)

CONTRATO Nº 96/2021

CONTRATADO: RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA 30259105856 - **CNPJ:** 32.334.528/0001-93

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 97/2021

CONTRATADO: ARNALDO ADRIANO BATISTA 15824109842 - **CNPJ:** 42.259.602/0001-08

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 98/2021

CONTRATADO: WEVERSON JUNIOR DA SILVA 09485283970 - **CNPJ:** 31.525.977/0001-56

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 99/2021

CONTRATADO: MIGUEL JORGE DA SILVA 73729124900 - **CNPJ:** 42.399.110/0001-18

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATADO: REINAN PEREIRA DOS SANTOS 25628521841 - **CNPJ:** 28.839.974/0001-82

VALOR: R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2021 (PMRC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA. - **CNPJ:** 08.528.581/0003-02

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 28, 29 e 30 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.707

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

OBJETO: A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa “C” e faixa “F”, conforme especificação nº 21/05 do DER/PR, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2.021 a 29 de agosto de 2.022.

VALOR: R\$ 662.497,50 (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Ribeirão Claro, 27 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021 (P-MRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 09.492.811/0001-21

OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) litros de nitrogênio líquido para uso no Programa de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2.021 a 29 de agosto de 2.022.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ribeirão Claro-PR, 27 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação